

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 014

São Paulo

terça-feira, 21 de janeiro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.646, DE 20 DE JANEIRO DE 1986

Cria a Estação Ecológica de Juréia-Itatins e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981.

Decreto:

Artigo 1.º — É criada a Estação Ecológica de Juréia-Itatins em terras dos Municípios de Iguape, Peruíbe, Miracatu e Itariri, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como sua utilização com objetivos educacionais e científicos.

Artigo 2.º — A Estação Ecológica de Juréia-Itatins abrange uma área total de 82.000 hectares, aproximadamente, integrada pela reserva florestal da Serra dos Itatins, classificada como floresta remanescente pelo Decreto n.º 31.650, de 8 de abril de 1958, por áreas declaradas devolutas estaduais, e outras compreendidas na faixa litorânea do Estado de São Paulo, entre os Municípios de Peruíbe e Iguape e no interior abrangendo terras dos Municípios de Miracatu e Itariri, compreendida entre 24º20' e 24º40' de latitude sul e entre 47º00' e 47º30' de longitude oeste, correspondendo a mais ou menos 820 km² (oitocentos e vinte quilômetros quadrados) ou 82.000ha. (oitenta e dois mil hectares) e com os seguintes contornos: inicia-se no ponto 01, localizado na foz do Rio Una do Prelado ou Comprido, próximo ao Porto do Prelado na praia da Juréia (ponto 01) segue a montante pelo Rio Una do Prelado até a confluência com o Ribeirão Piracununga (ponto 02) segue em linha reta em direção Noroeste até a confluência do Rio das Pedras com o Rio do Engenho (ponto 03) segue a jusante pelo Rio das Pedras até a confluência com o Rio Itinguçu (ponto 04) segue a montante pelo Rio Itinguçu até a confluência com o Rio Branco da Serra (ponto 05) segue a montante pelo Rio Branco da Serra até o cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica 100 (cem) metros (ponto 06) segue inicialmente em direção Oeste e depois em direção Leste pela curva de nível de cota altimétrica 100 (cem) metros até o cruzamento com o Rio Itimirim (ponto 07) segue a montante pelo Rio Itimirim até o cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica 400 (quatrocentos) metros (ponto 08) segue em linha reta em direção Nordeste até a confluência do Ribeirão Travessão com o Rio do Bananal (ponto 09) segue a montante pelo Rio do Bananal até a confluência com o Ribeirão Jacuguçu (ponto 10) segue a montante pelo Ribeirão Jacuguçu até o cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica 400 (quatrocentos) metros (ponto 11) segue em linha reta em direção Oeste até o cruzamento da divisa dos municípios de Miracatu e Pedro de Toledo com a curva de nível de cota altimétrica 500 (quinhentos) metros próximo à nascente do Ribeirão Branco do Meio (ponto 12), segue inicialmente em direção Leste pela divisa dos municípios de Itariri e Pedro de Toledo e depois pela divisa dos municípios de Iguape e Pedro de Toledo até encontrar o limite do município de Itariri (ponto 13) segue em direção Norte pela divisa dos municípios de Itariri e Pedro

de Toledo até o cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica 700 (setecentos) metros próximo à nascente do Córrego do Acude (ponto 14) segue em direção Leste pela curva de nível de cota altimétrica 700 (setecentos) metros até o cruzamento com a divisa dos municípios de Peruíbe e Itariri próximo à nascente do Ribeirão do Cabuçu (ponto 15) segue em direção Leste pela divisa dos municípios de Peruíbe e Itariri até o cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica 700 (setecentos) metros (ponto 16) segue em linha reta em direção Norte até o cruzamento do Ribeirão do Cabuçu com a curva de nível de cota altimétrica 400 (quatrocentos) metros (ponto 17), segue a jusante pelo Ribeirão do Cabuçu até o cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica 100 (cem) metros (ponto 18) segue inicialmente em direção Leste e depois em direção Oeste pela curva de nível de cota altimétrica 100 (cem) metros até o cruzamento com o Ribeirão Urubucucaba (ponto 19) segue a jusante pelo Ribeirão Urubucucaba até a confluência com o Rio Pereque (ponto 20) segue em linha reta em direção Sudeste até o cruzamento do Rio Tetequera com a curva de nível de cota altimétrica 20 (vinte) metros (ponto 21) segue a jusante pelo Rio Tetequera até a confluência com o Rio Guaraú (ponto 22) segue a jusante pelo Rio Guaraú até a sua foz no Oceano Atlântico (ponto 23) segue em direção Sudeste pela linha do litoral passando pelas praias do Guaraú, Arpoador, Juquiá, Una, Rio Verde e Ponta da Juréia até o ponto inicial e de fechamento deste perímetro.

Parágrafo único — Ficam excluídas da superfície compreendida nos limites geográficos descritos neste artigo, uma área de terras destinada ao estabelecimento dos Índios Guarani, objeto do Decreto n.º 41.535, de 23 de janeiro de 1962, e a área declarada prioritária, para fins de reforma agrária, objeto do Decreto Federal n.º 92.287, de 9 de janeiro de 1986.

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria de Pesquisa dos Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e a administração da Estação Ecológica de Juréia — Itatins, que, para tanto, poderá vir a celebrar convênio com a Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Artigo 4.º — Serão declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as eventuais áreas particulares encontradas no âmbito dos limites geográficos da Estação Ecológica de Juréia — Itatins, fixados no artigo 2.º deste decreto, observadas no processo expropriatório, as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1986.

Objeto — Prestação de serviços pastorais de assistência religiosa.
Prazo de duração — 1-1-86 até 31-12-86.
Valor — Cr\$ 106.729.368.
Verba — 3.1.3.2.
Processo 7.736/85-X.
Data de assinatura — 7-1-86.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação ao Contrato 152/85

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Contratada — Comercial de Frutas Marinheiro Ltda.
Objeto — Fornecimento de material.
Valor — Cr\$ 356.066.400.
Verba — 3.1.2.0.
Prazo de Duração — Inalterado.
Processo — 6017/85-X.
Data de Assinatura — 10-1-86.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação 1 ao Contrato 159/85

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Contratada — Comercial Ghizela Perlman Ltda.
Objeto — Fornecimento de material.
Prazo de Duração — Inalterado.
Valor — Inalterado.
Verba — 3.1.2.0.
Processo — 6006/85-B.
Data de Assinatura — 10-1-86.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO JULGADORA

Adjucação

Proc. 8424/85-1 — TP. 055/86 — Ped. de agulhas descartáveis odontológicas — Ibras CBO Ind. Cirúrgicas e Ópticas S/A Com. Imp. e Exportação, p/ o item 1: Reproman Comércio e Indústria Ltda., p/ os itens 2, 3, 4, 5 e 6.
Proc. 8367/85-B — TP. 042/86 — Ped. de leite, queijos — Indústria de Prods. Alimentícios Teixeira Ltda., p/ o item 1: Laticínios Buri Ltda., p/ o item 2: Laticínios Flot da Nata, p/ o item 3.
Proc. 8496/85-H — TP. 076/86 — Ped. de reagente p/ pesquisa, etc. — Labs. Organon do Brasil Ltda., p/ os itens 1, 2, 4 e 5; Abbott Labs. do Brasil Ltda., p/ os itens 3 e 6.
Proc. 8460/85-B — TP. 061/86 — Ped. de cateter grollman etc. — E. Tamussino & Cia. Ltda., p/ os itens 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14; Politec Imp. e Comércio Ltda., p/ os itens 4, 13 e 16; Biocromo Prods. Plásticos e Médicos Ltda., p/ o item 5, revogados os itens 1, 3 e 15. Suspensão o item 6.
Proc. 8479/85-J — TP. 065/86 — Pde. de iohexol etc. — Bennis Distr. Hospitalar Ltda., p/ o item 4. Sem cotação os itens 7 e 8. Revogados os itens 1, 2, 3, 5 e 6.
Proc. 8431/85-B — TP. 068/86 — Ped. de aradura gessada, York S/A Indústria e Comércio, p/ o item único.
Proc. 8427/85-J — TP. 066/86 — Ped. de espadrapo etc. — Johnson & Johnson S/A, p/ o item 1; York S/A Ind., e Comércio, p/ o item 2; Dabsons Imp. e Exp. e Com. Ltda., p/ o item 3.
Proc. 8359/85-E — Retificação — TP. 036/86 — Ped. de farinha de arroz etc. — Sem cotação os itens 4 e 6.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 15-1-86

Autorizando, de conformidade com a informação da Assessoria Técnica deste Hospital, com fundamento no artigo 48, § 5.º, da Lei 89/72:

bem como de acordo com os termos previstos no contrato celebrado com a firma Xerox do Brasil S/A, o reajuste de preços de locação do equipamento copiador modelo 2600, instalado neste Hospital, estabelecido pelo CIP — Conselho Interministerial de Preços, a partir de 1.º de janeiro p.p. (Processo HCRP 8402/81);

bem como de acordo com os termos previstos no contrato celebrado com a firma Xerox do Brasil S/A, o reajuste de preços de locação do equipamento copiador modelo 7000, instalado neste Hospital, estabelecido pelo CIP — Conselho Interministerial de Preços, a partir de 1.º de janeiro p.p. (Processo HCRP 04/83);

bem como de acordo com os termos previstos no contrato celebrado com a firma Xerox do Brasil S/A, o reajuste de preços de locação do equipamento copiador modelo 4000, instalado neste Hospital, estabelecido pelo CIP — Conselho Interministerial de Preços, a partir de 1.º de janeiro p.p. (Processo HCRP 05/83).

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 16/86 — Ribeiro & Leonel Ltda.
Tomada de Preços HCRP 19/86 — Medtronic do Brasil Ltda., itens: 01 e 02.

CASA MILITAR

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Decisão da Reunião Ordinária, de 14-1-86

75/86 — Processo 1/86-COETEL — Interessado — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB — Assunto — Ampliação da rede de rádio. Decisão: O COETEL deverá promover uma reunião entre membros do DENTEL, COETEL e CETESB visando à solução dos problemas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de Janeiro — Terça-feira

8h Secretário de Agricultura e Abastecimento.
9h30 Assessoria Especial.
11h30 Assessor de Imprensa.
15h Secretário Particular.
16h Prefeitos Municipais.
19h Secretário do Governo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 17-1-86

Aprovando:

Para fins do disposto no artigo 7.º, da Lei 761, de 14-11-75, a seguinte inscrição: do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	29
Universidades	23	Assembleia Legislativa	40
Ministério Público	25	Diário dos Municípios	41
Tribunal de Contas	25	Prefeituras	41
Editais	27	Boletim Federal	45

REGISTRO	INTERESSADO	PROCESSO
15-57-133	Walter Oliveira Carneiro	07316/85

Para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados constantes dos seguintes contratos do Departamento de Estradas de Rodagem — DER

CONTRATO	QUANTIDADE	GRUPO	VIGÊNCIA
153/DR.12/85	1 veículo	"S-2"	11-11-86
154/DR.12/85	1 veículo	"S-2"	11-6-86
155/DR.12/85	1 veículo	"S-2"	11-10-86
156/DR.12/85	1 veículo	"S-2"	11-11-86
5829/4	1 veículo	"S-4"	10 meses, a contar de 1.º nota de serviços.

Cancelando, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros de veículos locados dos seguintes contratos: Do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.

004/84-DR.13	1 veículo	"S-2"
139-DR.12-85	1 veículo	"S-2"

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando a seguinte adjudicação:

Proc. 8245/85-X — TP. 2169/85 — Ped. de fios cirúrgicos — Dazer Com. de Prods. Hospitalares Ltda. p/os itens 1, 2, 10, 12, 15 e 17; Cirumédica S/A., p/os itens 5, 7, 19, 20, 21, 22 e 23; Ethicon S/A., p/os itens 3, 4, 13, 16, 8, 9, 11 e 18. Sem cotação os itens 6 e 14.

Extrato de Termo Aditivo 3 ao Contrato 11/84

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Contratada — Província Camiliana Brasileira